

POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Beatriz Gouvea Lopes,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPNV),
beatrizgouvealopes2016@gmail.com

Evelin da Silva,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPNV),
evelindasilva95@gmail.com

Giseli Ribeiro,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPNV),
giseliribeirob2016@gmail.com

Matheus Kashiyama Pessoa,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPNV),
matheuskashiyama@live.com

Patrícia da Silva Carvalho,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (CPNV),
patycarvalho10@gmail.com

RESUMO

O presente artigo busca retratar o Financiamento da Educação Básica no Brasil como política educacional, com foco na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mostrando ligações históricas entre as finanças e a educação pública, através de dados obtidos pelas informações dispostas na legislação brasileira, presentes em documentos como a Constituição Federal e a LDB. A fundamentação do mesmo, foi sistematizada em análises bibliográficas que discutem os investimentos na rede de Educação Básica, com base na legislação educacional, priorizando a compreensão dos recursos orçamentários, abrangendo as arrecadações e destinações percentuais desses recursos, as origens dos fundos e programas de financiamento, especificamente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Palavras-chave: Políticas Educacionais; Educação Básica; Financiamento; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Brasil; FUNDEB; Políticas Públicas em educação.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo consiste em uma investigação de cunho bibliográfico com o intuito de compreender os conceitos de política voltados a educação, assim como o desenvolvimento histórico da legislação destinadas ao financiamento da Educação Básica Pública no Brasil, mostrando assim, a importância das políticas educacionais para promover o bem comum e garantir um ensino público de qualidade, uma vez que a Constituição Federal de 1988 juntamente com a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB) estabelece que a criança tem direito a educação sob tutela dos pais ou não. Possibilitando a aplicação de ações para atender as necessidades educacionais da população, sejam estas, destinadas a oferta de escolas de educação básica, mas também levando em consideração as questões referentes à qualidade desta oferta e dos bens didáticos e materiais que vão compor a infraestrutura física e os recursos pedagógicos da instituição, proporcionando ao educador e ao aluno um ambiente de ensino e aprendizagem de qualidade.

Contudo, o enfoque deste artigo é no Financiamento da Educação Básica enquanto políticas educacionais, porém especificamos estes recursos orçamentários advindos das políticas de financiamento, voltados a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo em vista que o conceito de Educação Básica abrange outras modalidades de ensino como a Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Profissional. Diante disso, a educação infantil é a primeira fase da educação básica tem como intuito estimular o desenvolvimento da criança que está ligada ao educar e ao cuidar não como forma assistencialista, mas sim como complementação do educar. O Ensino Fundamental é o período mais longo da educação, tem como finalidade o aluno ficar mais tempo para o aperfeiçoamento na alfabetização, tendo em vista o desenvolvimento, físico, cognitivo, social, psicológico e intelectual. E o ensino médio que é a última etapa da educação básica, na qual objetiva consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos na educação fundamental, desenvolver a compreensão e o domínio dos fundamentos científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e, não apenas preparar para o vestibular.

Deste modo, o financiamento da educação pública no Brasil ocorre por meio de recursos destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no entanto, estes recursos são de origem pública, ou seja, arrecadado através dos impostos. As modalidades de ensino são ofertadas e financiadas pelas três esferas federativas, porém cada modalidade apresenta seu respectivo ente federativo responsável pela sua manutenção, desenvolvimento e investimento. A Educação Infantil, é ofertada e financiada pelos municípios, o Ensino Médio é financiado e ofertado pelos estados e Distrito Federal, o Ensino Fundamental é o único que apresenta as responsabilidades

compartilhadas pela rede municipal, estadual e Distrito Federal. À União fica responsável pela ação supletiva e redistributiva, para garantir oportunidades educacionais com um padrão mínimo de qualidade para todos. Cabe ainda a União, recolher e aplicar o dinheiro arrecadado dos impostos, conseqüentemente, recolhe os impostos arrecadados pelos Estados e Municípios, para calcular a porcentagem mínima do orçamento para investir na educação, para então repassar os recursos aos Estados e este repassar aos Municípios. As políticas de financiamento também adotam programas para auxiliar na manutenção e desenvolvimentos das redes de ensino.

O artigo apresenta-se dividido da seguinte forma: O que é Política?; O que é Política Educacional?; Educação Básica: concepções e perspectivas sobre a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; Políticas de Financiamento da Educação Básica Fundamentado na Legislação Brasileira; Metodologia; Análise e discussão dos dados; Considerações Finais.

2 REVISÃO DA LITERATURA

1. O que é Política?

Segundo Shiroma, Moraes e Evangelista (2007) O termo política vem de um adjetivo que significa polis- politikós e refere – se a tudo que se diz respeito a cidade e, por conseguinte, ao urbano, ao civil, ao público ao social.

Política tem a finalidade de governar de administrar e cuidar das instituições públicas, ou seja, do estado. A sociedade paga impostos e esse dinheiro deve ser aplicado para o bem de todos, como, por exemplo, para a construção de escolas creches, universidades, hospitais, estradas e casas; ou para contratar policiais para manter a segurança pública, professores para ensinar as crianças e os jovens, e médicos para cuidar da nossa saúde (DIAS, 2010).

Segundo Pinto (2014) a política pode ser vista a partir do ponto de vista histórico, indagando-se a sua origem e natureza ou enfoque a ótica do poder e da luta pela conquista, manutenção e expansão, assim podemos compreender a política em aspecto diferente como a relação entre estado e poder. Analisando as instituições por meio das quais o poder é exercido, quando falamos de direitos e deveres estamos nos referindo a interpretação do direito como poder ou faculdade. A constituição brasileira nos diz que cada um de nós tem o direito a de viver, de ser livre, de ser respeitado como pessoa etc. Cada um de nós tem o dever de lutar pelos direitos iguais para todos, de defender a pátria, de preservar a natureza etc. Ser cidadão é exercer a sua cidadania, ou seja, fazer os seus direitos e suas obrigações.

2. O que é Política Educacional?

Política educacional Pertence ao grupo de Políticas Públicas sócias do país. Este instrumento de implementação dos movimentos e referencias educacionais se faz presente através da legislação educacional.

As políticas públicas envolvem todos os grupos de necessidades da sociedade civil, que são as políticas sociais, que determinam o padrão de proteção social estas implementada pelo estado, voltadas em princípios de redistribuição dos benefícios sociais (INEP,2006, p.165)

Segundo Saviani (2007) política educacional diz respeito as decisões do poder público, isto e, o estado, toma em relação à educação. Tratar, pois dos limites e perspectivas da política educacional brasileira implica examinar o alcance das medidas educacionais tomadas pelo estado brasileiro. Para que este direito seja garantido com qualidade de forma universal e implementação a política educacional. A política educacional de um país deve ser guiada pelo povo. Respeitando o direito de cada indivíduo e assegurando o bem comum.

Segundo Gouveia (2016) caracteriza política educacional tudo aquilo que está no cotidiano da creche e da escola seja uma reunião para decidir algo em prol de melhoria dessas instituições até uma reunião de pais. Neste sentido muitos colocam em prática, porém desconhecem o seu conceito. E por muitas não ter conhecimento de como funciona essa política acabam brigando por um querer fazer do seu jeito e esquecendo do maior objetivo no campo institucional que são as crianças e os alunos. Desta forma, a muita discussão sobre esse assunto, entretanto, ninguém quer parar e estudar o que são políticas educacionais e o que isso pode nos ajudar, pois é fácil ficar no comodismo, entretanto é necessário que o corpo docente busque formação referente a isso é algo tão importante para o desenvolvimento, ou melhor, a política exercida de qualidade em um ambiente educacional é eficaz para o desenvolvimento das crianças e dos alunos. Diante disso a política é polissêmica, onde atribui vários meios de atuação para ela e um meio desses é a educacional, na qual dentro da educacional a política exerce muitas atuações em prol do corpo discente e do docente.

3. Educação básica: concepções e perspectivas sobre a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ao longo dos últimos séculos, a educação é uma porta de entrada onde as pessoas tem acesso ao conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade, sendo assim constituindo-se em condição

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



necessária para se usufruir outros direitos constitutivos do estatuto da cidadania. O direito a educação é hoje reconhecido como um dos direitos fundamentais do homem e é consagrado na legislação praticamente de todos os países (OLIVEIRA, 2007).

Desta forma, o direito a educação implica no caráter obrigatório da educação, tendo várias formas de manifestação, dependendo do tipo de sistema de cada país. Neste sentido, pode ser declarado o direito à educação elementar pela faixa etária da população a ser atendida, ensino infantil de 0 à 5 anos, ensino fundamental de 6 à 14 anos e o ensino médio de 15 à 17 anos, abrangendo também segundo a LDB 9394/96 as seguintes modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial e ensino profissional. Diante disso, daremos ênfase no presente artigo o ensino infantil, fundamental e o médio. Com isso, José Augusto Peres faz uma observação:

A idéia da educação, como um direito fundamental do cidadão, apresenta, de pronto, o seu reverso: o dever do Estado de promover-la, facilitá-la, oferecê-la. É claro que desde aí se fazem sentir, como necessários, limites a esse direito e a esse dever, que ao fim e ao cabo, são estabelecidos pelo Estado ou, se preferível, pelos cidadãos enquanto sujeitos da atividade estatal. Nesse caso os cidadãos podem ser mais uma vez encarados como sujeitos passivos ou ativos da atividade estatal. No primeiro caso, enquanto credores do direito a educação, no segundo como responsável pela ação do Estado, exercida no sentido de atender aquele direito. (PERES, 1991, p.67)

Portanto, é direito de todo cidadão a educação gratuita e de qualidade, sendo papel do Poder Público, dos estados e dos municípios dar suporte para que isso atenda a toda a demanda. Contudo há muitas crianças e adolescentes desprovidos de seus direitos. A educação básica é dentro do artigo 4º da LDB um direito de todos e um dever do Estado de proporcionar a mesma (OLIVEIRA 2007).

Desta forma, a qualidade do novo fundo está a retomada do conceito da educação básica tal qual foi definida na LDB 9394/96, ou seja, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Neste sentido, assegura uma política de valorização do conjunto da educação básica, por outro lado, deixa dúvidas quanto a suficiência da ampliação de recursos para garantir avanços na educação brasileira (SOUZA, GOUVEIA E TAVARES, 2016).

A Educação Infantil que atende crianças de 0 à 5 anos, neste sentido é a primeira fase da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade. Neste sentido, o atendimento em creche e pré-escola é definido na constituição federal de 1988. Essas instituições constituem, portanto, em estabelecimentos

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 à 6 anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada (BRASIL, 1996).

O Ensino Fundamental atende alunos de 6 à 14 anos e tem como duração nove anos, mas antes de 2006 eram oito anos, contudo aumentou a permanência com o objetivo de que o aluno tenha mais tempo de se desenvolver melhor na alfabetização. Portanto é um longo período, o período mais longo da educação básica, com isso as crianças e os adolescentes ao longo desse período passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros. E com isso estados, municípios e o Poder Público devem juntos trabalhar em prol de um melhor desenvolvimento do ensino fundamental (BRASIL, 1996).

O Ensino Médio foi configurado na LDB (Lei 9394/96) a última fase da educação básica, com a faixa etária de 15 à 17 anos. A idéia do Ensino Médio como parte da educação básica está em consonância com esse novo contexto educacional, uma vez que, segundo a LDB, tem como objetivo aprofundar nos conhecimentos adquiridos no fundamental, desenvolvendo assim nos fundamentos científicos, tecnológicos e social.

Diante disso, o ensino médio se encontra no meio do fundamental e do ensino superior. Assim percebemos que o ensino médio fica sem uma identidade, pois é uma fase curta, onde os alunos na maioria das vezes estão sendo preparado para o processo seletivo para o ingresso ao ensino superior. Desta forma, o ensino médio passou por uma reforma no ano de 2017, onde o objetivo é descobrir essa identidade, contemplando a formação sólida e a formação básica para o trabalho. Contudo, podemos analisar que a reforma ela tem seu lado negativo, onde está induzindo o aluno a ir direto para o técnico, pois é mais rápido e visa o ingresso no mercado de trabalho em vez de incentivar o aluno a ingressar em um curso superior e desenvolver seu pensamento crítico, devido a isso que algumas matérias de humanas estão sendo ameaçadas de ser tirada da grade curricular desse ensino, pois o intuito é pessoas alienadas não pensantes (DOMINGUES, TOSCHI E OLIVEIRA, 2000).

Como já indicado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, essas mudanças impõem desafios à elaboração de currículos para essa etapa de escolarização, de modo a superar as rupturas que ocorrem na passagem não somente entre as etapas da Educação Básica, mas também entre as duas fases do Ensino Fundamental: Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) (BRASIL, 2010).

A escola tem o seu papel de formar e orientar através da educação básica, onde além de passar conhecimentos relacionados ao desenvolvimento intelectual tem também o papel de formação social e cultural (FRIGOTTO, 2003).

O Banco Mundial restaurou as conclusões da Conferência, elaborando diretrizes políticas para as décadas subsequentes a 1990 e publicando o documento *Prioridades y estrategias para la educación*, em 1995, inserindo os objetivos de eliminar o analfabetismo, aumentar a eficácia do ensino, melhorar o atendimento escolar e recomenda "a reforma do financiamento e da administração da educação, começando pela redefinição da função do governo e pela busca de novas fontes de recursos", o estreitamento de laços da educação profissional com o setor produtivo e entre os setores público e privado na oferta de educação, a atenção aos resultados, a avaliação da aprendizagem, a descentralização da administração das políticas sociais. A educação básica deveria ajudar a "reduzir a pobreza aumentando a produtividade do trabalho dos pobres, reduzindo a fertilidade, melhorando a saúde" e gerando atitudes de participação na economia e na sociedade (p. 72-75).

Nesse contexto, na nova LDB que é aprovada no Governo Cardoso, a educação básica tem "por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (Lei nº 9.394/96, art. 22) e organiza-se nos níveis fundamental e médio (art. 24) (FRIGOTTO, 2003).

A segunda finalidade da educação básica expressa no art. 22 da Lei é fornecer ao educando "meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores", apresenta-se como uma instância complementar à cidadania no sentido de realizar através da educação condições básicas para o exercício da cidadania política. Em diferentes análises o autor efetiva um detalhado exame das políticas educacionais das décadas de 1980 e 1990, que nos permitem entender a presença dominante do pensamento empresarial na educação no Brasil (NEVES, 2002).

O projeto de educação básica do Governo Cardoso afirma-se sob a lógica unidimensional do mercado, explicitando-se tanto no âmbito organizativo quanto no do pensamento pedagógico. Como as ideias de um projeto de desenvolvimento "nacional popular" e autônomo passaram a ser ridicularizadas, também o foi a perspectiva de uma educação básica unilateral, politécnica ou tecnológica.

A tarefa dos poderes públicos é promover condições políticas e de gestão para o envolvimento e a participação da sociedade civil na formulação, implementação das ações e programas de universalização da educação básica, como também a melhoria da educação nos diferentes níveis e modalidades (SAVIANI, 2003).

Essas constatações contribuem para entendermos que a democratização do ensino não se dá somente pela garantia do acesso requerendo sua oferta com qualidade social, mas para otimizar a

permanência dos estudantes e assim contribuir para a melhoria dos processos formativos e a participação cidadã (FRIGOTTO, 2003).

A Constituição Federal de 1988, no capítulo próprio da educação, criou as condições para que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, assumisse esse conceito já no § único do art. 11 ao assinalar a possibilidade de o Estado e os municípios se constituírem como um sistema único de educação básica. Mas a educação básica é um conceito, definido no art. 21 como um nível da educação nacional e que congrega, articuladamente, três etapas que são: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Já o art. 22 estabelece os fins da educação básica: a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (CURY, 2002).

A própria etimologia do termo base nos confirma esta acepção de conceito e etapas conjugadas sob um só todo. Base provém do grego *básis*, *eós* e significa suporte, fundação, pôr em marcha, avançar. A educação básica é um conceito mais do que inovador para um país que, por séculos, negou de modo elitista e seletivo a seus cidadãos o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar. “Portanto, a educação infantil é a base da educação básica, o ensino fundamental é o seu tronco e o ensino médio é seu acabamento” (CURY, 2002, p.03).

Sendo a educação infantil a base da educação básica, tendo apenas 5 milhões de crianças nessa etapa, estamos longe de um acerto de contas com a democratização dessa forma de educação, especialmente se ela ficar apenas sob a responsabilidade municipal. Estando longe ainda de uma expansão nessa etapa, isso não pode significar que os 10% dos recursos que não ficaram subvinculados ao FUNDEF e os 25% dos impostos que não compõem o FUNDEF não devam ser rigorosamente aplicados na educação infantil (CURY, 2002).

Se tratando da EJA, ela foi objeto de um veto presidencial que a retirou do FUNDEF. Se a primeira justificativa técnica para o veto era procedente (falta de estatísticas confiáveis), o INEP logo corrigiu tal fato, o que levaria à derrubada do veto. Os sucessivos protestos, associados ao fato de ser a EJA do ensino fundamental um direito público subjetivo, acabaram por forçar o governo a oferecer uma alternativa, também focalizada, sobre o assunto. A EJA, desde que respeitadas as idades de exames previstas em lei, volta-se tanto para o ensino fundamental como para o ensino médio. Assim, seja pelo lado da denominada idade legal apropriada, seja pelo lado da EJA, o ensino médio tem uma interface com a educação profissional de nível técnico (CURY, 2002).

A educação básica é responsabilidade coletiva, e deve receber, em qualquer sociedade, uma parte substancial dos recursos públicos. A função do Estado, em todos os níveis, é a de proporcionar recursos, fixar metas, acompanhar resultados e corrigir desigualdades e iniquidades. Isto se faz pelo estabelecimento de padrões de desempenho, acompanhamento de resultados e prestação de serviços de intercâmbio e assistência. A *perestroika* educacional de que o Brasil necessita consiste em devolver às escolas a autoridade, a responsabilidade, os benefícios e os eventuais custos de seu desempenho (SCHWARTZMAN, 1991).

3. Políticas de Financiamento da Educação Básica Fundamentado na Legislação Brasileira

As políticas de financiamento da educação básica são ações que estão relacionadas com os custos, despesas, controle e usos dos recursos financeiros, provindos de recursos públicos, de empresas privadas e dos impostos arrecadados dos cidadãos, que são destinados e aplicados na Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio, com o intuito de promover uma educação pública de qualidade (BRASIL, 2006).

O atendimento à educação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 205), que por sua vez, possibilitou a adoção de medidas para atender as necessidades educacionais da população, abrangendo ações destinadas a oferta de escolas de educação básica, porém também se atentando as questões referentes à qualidade desta oferta, dos bens materiais e dos serviços, para promover uma escola com infraestrutura, proporcionando ao educador e ao aluno um ambiente de ensino e aprendizagem de qualidade. A constituição traz algumas necessidades educacionais da população como a oferta dos diversos níveis escolares, e cumprir esses direitos deve ser prioridade no setor público. Sendo assim, o financiamento é tratado na Constituição prevendo a vinculação de recursos e também a possibilidade de transferência de recursos para as escolas privadas, além do comprometimento financeiro de todas as esferas da administração pública para a erradicação do analfabetismo. (SANTOS; VIEIRA, 2015; BRASIL, 2006).

Desta forma, o financiamento da Educação Básica pública no Brasil ocorre com base em recursos destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. A Educação Infantil, deve ser ofertada e financiada pelos municípios, o Ensino Médio é financiado e ofertado pelos estados e pelo Distrito Federal, no Ensino Fundamental, as responsabilidades são compartilhadas pela rede municipal, estadual e pelo Distrito Federal. À União é responsável pela ação supletiva e redistributiva, prestando assistência técnicas e financeiras aos entes federativos, coordenando a

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



política educacional nacional, estabelecendo as diretrizes curriculares da educação e realizando a avaliação do rendimento escolar em todos os níveis de ensino, para garantir oportunidades educacionais com um padrão mínimo de qualidade para todos. Cabe ainda a União, a responsabilidade pelo recolhimento e pela destinação dos impostos, portanto, recolhe os impostos arrecadados pelos Estados e Municípios, para então, calcular o percentual mínimo do orçamento a ser investido na Educação, assim, a União repassa os recursos aos Estados e este repassa aos Municípios (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 em conjunto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, partilham as competências e responsabilidades dos entes federativos, retratando a educação como um dever, aplicando isso ao financiamento da educação e também na manutenção dos diferentes níveis de ensino, onde cada nível se torna responsabilidade de um respectivo ente federativo. A Constituição federal de 1988 aborda o financiamento da educação pública de maneira bem direta, nos artigos 212, 213 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

O artigo 212 da Constituição federal de 1988 juntamente com o Artigo 68 (impostos e salário educação) e 69 (sistema redistributivo de financiamento) da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) estabelece a estruturação de um sistema de financiamento da educação pública, determinando assim, uma percentagem mínima do orçamento a ser investido na Educação, à medida que institui que a União aplicará nem mais nem menos que 18%, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar 25% no mínimo da receita provenientes dos impostos arrecadados, incluído os procedentes de transferências constitucionais, destinando-os para manutenção e desenvolvimento do ensino, contudo, também será utilizado o Salário Educação para financiar a Educação Básica. O Salário Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de ações, programas e projetos focadas no desenvolvimento das redes de Educação Básica, sendo obtida, segundo o Art. 15 da Lei 9.424, através do arrecadamento de 2,5% sobre o total de remunerações pagas aos empregados registrados pelas empresas (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

O artigo 213 da constituição de 1988 em conjunto com o artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) estabelece a possibilidade de transferência de recursos para as escolas privadas sem fins lucrativos, com prioridade de investir na sua rede de ensino ou destinar a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, quando as escolas públicas do Município demonstrem insuficiência de vagas ou recursos, o poder público é obrigado a custear as despesas. O Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece deveres referentes à aplicação dos recursos viabilizados para a educação, demonstrando o comprometimento financeiro das esferas

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



federativas com a universalização do ensino fundamental e a erradicação do analfabetismo (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

Em 1996, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996), com o intuito de proporcionar um sistema melhor de redistribuição dos recursos financeiros destinados ao Ensino Fundamental. Contudo, este Fundo contábil é responsabilidade do Estado e Distrito Federal, sendo composto por 15% das receitas de impostos arrecadados dos Municípios e Estados (Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-Exp), do qual este recurso é distribuído do Estado para seus municípios, de forma proporcional a quantidade de alunos matriculados no Ensino Fundamental, com o intuito de promover a municipalização do Ensino Fundamental. O FUNDEF promoveu uma descentralização, à medida que os municípios optaram por assumir a responsabilidade das matrículas do ensino fundamental, para receber os recursos advindos desse fundo, pois as prefeituras poderiam criar novas escolas para expandir o Ensino Fundamental com o propósito de possuir os recursos tributários do Fundef, para a manutenção e melhoria de suas redes escolares, porém, trouxe outras consequências como a falta de recursos financeiros para Educação Infantil e Ensino Médio, devido à valorização do Ensino Fundamental (BRASIL,2003; BRASIL, 2006).

No entanto, em 2007 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), porém apresentava poucas modificações do Fundo anterior, como por exemplo, a mudança no aumento do investimento na educação, que passou de 15% para 20% das receitas de impostos, outro fator, foi na mudança da distribuição dos recursos, que continuava sendo proporcional ao número de matrículas, porém os recursos passaram a ser distribuídos para Educação Básica, ou seja, distribuídos para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e não somente no ensino fundamental, como acontecia no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Houve também uma mudança nos impostos que constituem esse fundo, onde foram acrescentados o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Renda e Proventos incidentes sobre rendimentos pagos pelos municípios (IR), Imposto sobre Renda e Proventos incidentes sobre rendimentos pagos pelos estados (IR), Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) (BRASIL,2003; BRASIL, 2009).

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



Desta forma o FUNDEB se constitui, pela responsabilidade do Estados e DF 20% da arrecadação dos seguintes impostos e transferências recebidas: ITCD, IPVA, ICMS, Desoneração das Exportações, FPE, Cota-parte do IPI Exportação; os Municípios 20% das seguintes transferências recebidas: Desoneração das Exportações, FPM, Cota-parte do IPI Exportação, Cota-parte do ICMS, Cota-parte do IPVA Cota-parte do ITR; a União aplicará no mínimo 10%, do total dos recursos de impostos e transferências destinados ao fundo (BRASIL, 2009).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007) possui um caráter contábil, ou seja, não apresenta um órgão gestor, a execução do fundo ocorre anualmente por meio de um sistema de contas bancárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, este fundo tem duração de 14 anos, portanto expira em 2020. Os recursos do FUNDEB devem ser destinados para manutenção e desenvolvimento de toda Educação Básica pública, do qual é arrecadado 20% das receitas de impostos de âmbito Estadual e Municipal, proporcionalmente às respectivas matrículas das redes de Educação Básica pública, sendo que 60% desses 20% é destinado anualmente à remuneração dos professores ou profissionais que exerçam funções pedagógicas, os 40% restantes são destinados as ações de manutenção e desenvolvimento das redes da Educação Básica pública, sendo através de capacitação de profissionais, aquisição de equipamentos e objetos destinados ao ensino, melhoras na infraestrutura e instalações das instituições. O FUNDEB direciona seus recursos de acordo com o número de alunos matriculados no ensino básico, buscando levar em conta o desenvolvimento social e econômico das regiões, no entanto, há algumas regiões que não atingem o valor mínimo definidos pelo Ministério da Educação juntamente com o Ministério da Fazenda, com isso, a União complementa (BRASIL, 2006; BRASIL, 2009).

A estimativa do FUNDEB para 2018 é anual, baseada nas matrículas do ensino básico de 2017, conforme a Portaria Interministerial Nº 10/2017, o orçamento do Fundo para este ano será aproximadamente de R\$ 148 bilhões, porém R\$ 136 bilhões do total equivale as contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto os R\$ 12 bilhões restantes é a complementação da União para o FUNDEB. Em comparação com o valor arrecadado em 2017 (Portaria Interministerial Nº 8/2016), pode-se dizer que houve um aumento de R\$ 6,4 bilhões ou de 4,57% em relação a 2018, uma vez que em 2017 foi arrecadado aproximadamente R\$ 141 bilhões, sendo R\$ 130 bilhões correspondente das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ 11 bilhões complemento da União ao FUNDEB (BRASIL, 2016; BRASIL, 2018; FNDE, 2018).

O orçamento do FUNDEB destinado ao Estado do Mato Grosso do Sul (MS) foi de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões em 2018, em uma análise quantitativa em relação ao valor

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



arrecadado em 2017, pode-se perceber uma redução de cerca de R\$ 100 milhões, tendo em vista que o investimento em 2017 em MS foi de R\$ 2,3 bilhões destinados à educação básica. Com tudo o valor aproximado destinado aos municípios de Naviraí e Mundo Novo em 2018, foram respectivamente R\$ 25 milhões e R\$ 5,1 milhões, enquanto o Governo do Estado MS dispunha de R\$ 939,3 milhões, devido ao desenvolvimento e número de habitantes, que influencia no número de crianças e alunos matriculados nas redes de ensino, pode-se notar uma redução no percentual destinados a esses municípios, uma vez que em 2017, Naviraí recebeu R\$ 27,4 milhões e Mundo Novo R\$ 5,5 milhões para aplicar na Educação Básica (BRASIL, 2016; BRASIL, 2018; FNDE, 2018; JÚNIOR, 2018).

No ano 2014 aprovou-se a lei 13.005, que implantou o Plano Nacional de Educação (PNE), este plano tem duração de 10 anos, portanto, encerra em 2024. O PNE estabelece metas políticas educacionais para a educação pública, com o intuito de promover um ensino de qualidade, a universalização do ensino obrigatório, para trazer maiores oportunidades de acesso no âmbito educacional, fazendo com que tenha a redução das desigualdades, a valorização da diversidade e também dos educadores. O PNE é composto por 20 metas, onde a última meta vai retratar uma medida de investimento público, no qual propõe o objetivo de elevar o valor dos recursos de financiamento da educação para 10% do PIB, até o final do plano. O relatório Education at a Glance (Educação em resumo) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) publicado em 2017, revela que o Brasil gastou cerca de 4,9% do seu PIB (Produto Interno Bruto) na educação, no entanto, a média da OCDE é de 5,2%. Este relatório faz uma comparação dos índices educacionais de diversos países, apesar do Brasil estar próximo da média, os dados disponibilizados pelo relatório, permitem concluir que o governo brasileiro investe pouco na educação, em comparação com os países que fazem parte do levantamento (BRASIL, 2015; JUNIOR, CAVALCANTI, NOBREGA, 2018; OECD, 2017).

O governo federal ainda financia programas para as escolas públicas de Educação Básica como (SANTOS, VIEIRA, 2015; BRASIL, 1968):

- **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):** Criado em 1995, buscando prestar assistência financeira às escolas públicas de educação básica e às escolas privadas de educação especial mantidas sem fins lucrativos. O programa tem por objetivo a melhoria da infraestrutura das escolas, contribuindo com o aumento do índice de desempenho da educação básica. Os recursos são transferidos de acordo com o número de alunos, abrangendo toda a educação básica (MEC, FNDE, 2006);

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):** Implantado em 1955, visa a oferta de alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, para que seja possível contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos alunos e a formação de hábitos saudáveis. Abrange todos os alunos da educação básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias. O valor repassado por dia letivo para cada aluno depende da etapa de ensino, para as creches o repasse é de R\$1,07; para a pré-escola o valor é de R\$ 0,53; para as escolas indígenas e quilombolas o valor é de R\$ 0,64; para o ensino fundamental e médio o valor é de R\$ 0,36; para a educação de jovens e adultos o valor é de R\$ 0,32; para o ensino integral o valor é de R\$ 1,07, para o programa de fomento às escolas de ensino médio em tempo integral o valor é de R\$ 2,00 e para alunos que frequentam o atendimento educacional especializado no contra turno o valor é de R\$ 0,53. O valor repassado pelo programa deve ser investido na compra de produtos de agricultura familiar, buscando estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

- **Programa Nacional de Transporte do Escolar (PNTE):** criado em 1993, tem por finalidade facilitar o acesso e a permanência das crianças da área rural ao ensino fundamental público. Para tanto, são transferidos recursos financeiros aos municípios para a aquisição de veículos automotores destinados ao transporte escolar. Para obter o benefício deve estar vinculado ao Programa Comunidade Solidária.

- **Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE):** Desenvolvido desde 1997, tem por finalidade a promoção do acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio de distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência. O programa atende todas as escolas públicas de educação básica cadastradas no Censo Escolar e o atendimento é feito de forma alternada, ou são contempladas as escolas de educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais) e de educação de jovens e adultos, ou são atendidas as escolas de ensino fundamental (anos finais) e de ensino médio.

- **Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE):** Criado em 1984 tem como objetivo o atendimento das necessidades de saúde da população escolar, principalmente em relação à identificação e correção precoce de dificuldades visuais e auditivas dos alunos. O atendimento abrange as escolas das redes de ensino estadual e municipal, em municípios brasileiros com mais de 40 mil habitantes.

- **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD):** Destina-se a avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio – como softwares, jogos educacionais, materiais de reforço, entre outros - à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica e às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. A execução do PNLD é realizada de forma alternada, sendo atendidos em ciclos diferentes os quatro segmentos: educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

Portanto, o financiamento da educação é um meio para a realização das políticas públicas educacionais de qualidade, levando em consideração o fato de que a educação é reconhecida como um direito de todos e dever do Estado.

3 METODOLOGIA

A metodologia teve como base pesquisas bibliográficas, sendo livros e artigos científicos, fundamentação na constituição Federal de 1988, na LDB DE 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação) e nos dados e informações disponibilizadas pelo MEC (Ministério da Educação). Neste sentido, após a elaboração das pesquisas fizemos uma análise qualitativa, onde relacionamos e buscamos as principais ideias para a compreender as políticas educacionais que permeiam no financiamento da Educação Básica e, também como ele é colocado em prática na educação brasileira e quais são as dificuldades encontradas para sua efetivação.

Desta forma, para sabermos como isso ocorre na prática, fizemos uma pesquisa de campo com dois Gerentes do Núcleo de Financiamento da Educação, dos quais um é de Mundo Novo e o outro de Naviraí. A pesquisa foi realizada a partir da concepção que os entrevistados tem sobre financiamento e através de questionário devido a preferência dos mesmos. Desta maneira, buscamos relacionar a visão dos dois Gerentes da Educação e analisar quais eram as dificuldades que os dois viam sobre isso e os pontos positivos e os negativos de gerenciar o financiamento de uma cidade com mais demanda e a outra com menos demanda de instituições de ensino. Sendo assim, um precisa de mais de investimento que o outro devido o número de crianças e alunos.

Diante disso, o levantamento de dados para pesquisa de campo foi realizado nas cidades de Naviraí e Mundo Novo. Para a elaboração deste artigo tivemos cinco encontros para discussão e organização do mesmo.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

1 – O que você entende por políticas educacionais?

Gerente Naviraí: Políticas educacionais são mecanismos que tem por finalidade assegurar que o direito à educação seja garantido de forma universal, como um direito social previsto constitucionalmente, a toda população, independente de idade, sexo, condição social/ econômica, dentre outras.

Gerente Mundo Novo: Políticas educacionais são todas as vertentes de ações na área da educação, desde seu planejamento até a sua conscientização, sempre no sentido da promoção do conhecimento e valorização do ser humano enquanto agente receptor e transformador na busca de qualidade de vida. Importante destacar que a informação orientada e baseada em planejamento e ações responsáveis é primordial para que a educação seja considerada de qualidade.

Segundo as respostas dos entrevistados de Naviraí e Mundo Novo, podemos concluir que os mesmos puderam caracterizar e responder a pergunta de forma coerente e tendo domínio do assunto. Pois, como destacaram, a política educacional visa assegurar uma educação de qualidade e de universalidade colocando em prática o direito de todos, que é o acesso à educação, para que assim promova uma qualificação não só educacional, mas social desses indivíduos. Desta forma, a política educacional ocorre desde que é estabelecida em função de um grupo, e isso pode ser resultado de um amplo processo participativo dentro do ambiente escolar, onde todo o corpo docente dá a sua opinião para que sempre haja melhoria, até as decisões que o Poder Público toma a respeito da educação.

2 – Como você vê a política relacionada a política de financiamento da educação básica?

Gerente Naviraí: Atualmente, mesmo com a criação de Fundo específico para a manutenção da educação básica (FUNDEB) e a vinculação de percentuais de receitas de impostos e transferências de impostos a serem aplicados exclusivamente na educação básica, percebemos que os montantes aplicados não conseguem atender, satisfatoriamente, suas necessidades.

Gerente Mundo Novo: A política impacta todas as áreas da vida do ser humano e a educação de qualidade promove uma boa formação intelectual e conseqüentemente o desenvolvimento social, cultural e econômico. A educação tem garantia constitucional como um direito social de todos e as políticas públicas farão e continuaram sendo elaborada de forma a buscar o acesso e a qualidade do ensino. É sabido que o Estado tem como obrigação garantir a educação

básica em sua totalidade oferecendo os meios e condições para que o resultado final seja o sucesso escolar. Mas, é importante lembrar que o sucesso escolar necessita da mão do Estado, mas também da mão da sociedade como um todo. Acho que as políticas educacionais estão em constante evolução, entretanto muito há que se fazer ainda.

O entrevistado de Naviraí vê a relação da política do financiamento através do FUNDEB, onde podemos notar que ele relata que se tem uma relação através de montantes, ou seja, a política influência no financiamento destinado as escolas, ou melhor, precisa aplicar uma política para essa fundação ser revigorada. Já a segunda entrevistada relata essa relação através de que a política educacional tem seu papel de estar sempre trabalhando em busca do acesso ao ensino, neste sentido o Estado tem a obrigação de fornecer essa educação de qualidade. Com isso, os dois acreditam que a política é o ponto de partida para que o financiamento seja posto em prática.

3 – Há dificuldades para efetivação dessa política de financiamentos? Quais e porquê?

Gerente Naviraí: Sim. Mesmo com receita vinculada para aplicação na educação básica e alguns programas suplementares de auxílio (PDDE, PNATE, PNAE) os Estados e Municípios ainda tem dificuldades financeiras em conseguir oferecer uma educação de qualidade. Creio, que pelas fontes de financiamento da educação decorrer de percentuais de arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuições etc.), muitas vezes a queda de arrecadação e, principalmente, mau aplicação dos recursos por parte dos entes governamentais.

Gerente Mundo Novo: Sim, existem muitas dificuldades, mas isto é material, referente ao processo evolutivo, visto que o envolvimento tem que ser dos profissionais, dos alunos e de toda a sociedade, dos familiares, especialmente os pais e evidentemente dos gestores públicos. Alunos, existem e sempre existirão, quer sejam comprometidos ou não e assim eu poderia destacar todos os envolvidos no processo como responsáveis e comprometidos ou não. Mas, o certo é que não podemos responsabilizar somente o poder público para que as políticas públicas de financiamento da educação funcione, todos somos responsáveis. As políticas de financiamento existem e estão sendo implantadas e certamente o resultado satisfatório de sucesso escolar virá com o tempo.

Ambos acreditam que há dificuldades. Contudo, um apresenta dificuldades diferente da outra, pelo fato de ser cidades diferentes e realidades opostas, ou seja, uma com mais demanda de recursos que a outra. Neste sentido, o primeiro entrevistado de Naviraí relata que mesmo com os programas que auxiliam no financiamento dos estados e municípios há dificuldades de uma educação de qualidade, pois ele fala que esses investimentos que vem para a educação são mal

aplicados pelos governantes. Já a segunda entrevistada contrapõe o pensamento do gerente de Naviraí, pois relata que não deve colocar somente a culpa nos governantes, pelo mal investimentos na educação, ela defende que há pessoas comprometidas para que esse financiamento funcione, mas também há aqueles nada fazem. Com isso, ela relata que todos nós temos uma participação nesse processo de fazer com que as políticas de financiamento seja exercida. E a mesma defende que as políticas de financiamento estão sendo implantadas, porém as melhorias virão com o tempo. Diante disso, podemos analisar que o que se encontra no FUNDEB é muito bom para a nossa educação, embora aparenta ser fácil e simples de ser aplicada na teoria, pois quando é aplicado na prática esses valores que são destinados aos municípios não são implantados como deve, apesar que não podemos generalizar, porque têm municípios que aplicam de maneira correta e não investem apenas nos alunos, mas também nos professores.

4 – Há necessidade de mudanças? quais e porquê?

Gerente Naviraí: Sim. Maior fiscalização na aplicação dos recursos e revisão dos percentuais repassados obrigatoriamente a serem aplicados na educação. Apesar de haver o repasse obrigatório isso não garante, por si só, a devida aplicação no seu destino correto e os percentuais aplicados pelo Estado há muito tempo não são suficientes para garantir que a educação seja de boa qualidade.

Gerente Mundo Novo: Não posso afirmar que haja necessidade de mudança no processo como um todo, mas com certeza há necessidade de comprometimento efetiva de todos os atores envolvidos.

O entrevistado de Naviraí retratou que há necessidade de mudanças em relação a aplicação dos investimentos passado pelo Estado, pois apenas este investimento não é suficiente para a demanda, então ele relata que deveria ser feito mudanças e aplicar um maior valor nos recursos e de forma correta. Já a segunda entrevistada falou que não cabe a ela dizer que tem que haver uma mudança geral, porém tem necessidade de comprometimento de todas as pessoas envolvidas. Diante disso podemos analisar que o primeiro entrevistado critica a lei que não está sendo exercida corretamente pelo Poder Público e que os investimentos são insuficientes. Já a segunda entrevistada não quis generalizar, mas apontou que deve haver mais interesse e comprometimento para que a política de financiamento seja exercida da melhor forma. Neste sentido, as respostas de ambos se complementam entre si tanto um como outro quer uma política aplicada de forma justa e eficaz.

5 CONCLUSÕES

Por se tratar de um país ainda subdesenvolvido, se percebe que ainda existe muita dificuldade em diversos fatores como sociopolíticos, culturais, econômicos, e também nas políticas educacionais, e o grande problema desta última diz respeito ao financiamento.

O financiamento é provido dos impostos arrecadados pela população, e deve ser destinado a esta. Podemos destacar que a porcentagem desta destinada a educação é insuficiente e muitas vezes é utilizado de forma indevida, este é o principal problema.

Todos sabemos que as escolas públicas devem fornecer um ensino de qualidade e ter uma boa estrutura, e isto se dá através da introdução de investimentos financeiros. Porém, a atual situação das escolas de nosso país mostra o contrário, porque estes investimentos estão sendo insuficientes, utilizados de forma indevida, sendo mal distribuídos ou desviados.

A Constituição de 1988 em conjunto com o a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96) estabelece que uma parte do que foi arrecadado com os impostos seja investido na educação e a possibilidade de transferência de recursos com a prioridade de investir nas redes de ensino. Dentre estas leis existem também fundos de arrecadação a serem destinados à educação, e mesmo com todo este financiamento não observamos muitas melhorias, pois estes muitas vezes são insuficientes, o que resulta no que constatamos hoje e foi confirmado pelos sujeitos entrevistados.

Desta forma, podemos constatar que a educação básica se encontra com muitas dificuldades de caminhar para uma melhoria devido a falta de recursos que não são enviados corretamente, neste sentido, não tem como investir em uma melhora, pois para um melhor desenvolvimento são necessários investimentos, com isso podemos analisar que a falta desses recursos está na má distribuição, pois o dinheiro que é enviado para o campo educacional também não é administrado corretamente.

Contudo, nem todos usam as finanças destinadas para a educação na própria educação, caracterizando as instituições educacionais com menos urgência deixando a mesma de lado, mesmo sabendo que a melhoria em todos os aspectos da sociedade depende de como aquele cidadão vai ser formado, ou seja, através da educação. Diante disto, para que haja uma melhoria nesse setor e em outros setores da nossa sociedade cabe a população uma participação ativa, saindo do comodismo de ficar só reclamando, ir atrás e procurar ter conhecimento desses recursos e saber como estão sendo colocados em prática. Se houvesse uma participação tanto da sociedade como do corpo docente ocorreriam muitas mudanças, pois é direito da população saber como funcionam as finanças, fiscalizando os gastos e procurando entender essa parte burocrática.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Estimativa do FUNDEB para 2017 é publicada no Diário Oficial**. Câmara Nacional dos Municípios, 2016. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/estimativa-do-fundeb-para-2017-e-publicada-no-diario-oficial>>. Acesso em: 16 de mar. 2018.
- BRASIL. **CNM divulga estimativa do FUNDEB para 2018**. Câmara Nacional dos Municípios, 2018. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-divulga-estimativa-do-fundeb-para-2018>>. Acesso em: 16 de mar. 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 de mar. 2018.
- BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto – Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC). Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional/perguntas-frequentes/programas>>. Acesso em: 27 de mar. 2018.
- BRASIL. **FNDE 2018 (com base na Portaria Interministerial nº 10, de 28/12/2017)**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/consultas/item/11329-2018-com-base-na-portaria-interministerial-n%C2%BA-10,-de-28-12-2017>>. Acesso em: 27 de mar. 2018.
- BRASIL. **Lei 9394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 de abr. 2018.
- BRASIL. **Lei 11.494, de 20/06/2007: Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 de abr. 2018.
- BRASIL. **Manual de Orientação do FUNDEB**. Brasília, MEC, SEB, 2009.
- BRASIL. **Manual de Orientação do FUNDEF**. Brasília, 2003. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/manual.pdf>>. Acesso em: 04 de abr. 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação; **Conselho Escolar e o Financiamento da Educação no Brasil**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/cad%207.pdf>>. Acesso em: 04 de abr. 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024: LINHA DE BASE**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/Plano+Nacional+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+PNE+2014-2024++Linha+de+Base/c2dd0faa-7227-40ee-a520-12c6fc77700f?version=1.1>>. Acesso em: 18 de abr. 2018.
- CURY, Carlos; **A Educação Básica no Brasil**. Educação & Sociedade, Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/EDS/VOL_23_N80/EDS_ARTIGO23N80_9.PDF> Acesso em: 31 de maio 2018.

CURY, C.R.J. **A educação básica como direito**. 2008. 293-303 f. Dissertação (MESTRADO) – Programa de Pós Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Minas Gerais, 2008.

DIAS, Reinaldo. **Ciência Política**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. **Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida à lógica do mercado**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 24, n. 82, p. 93-130, 2003. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302003000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 de maio 2018.

JUNIOR; CAVALCANTI; NOBREGA. **Educação brasileira e seu investimento após teto de gastos**. Disponível em: <<https://paineira.usp.br/aun/index.php/2018/02/19/educacao-brasileira-e-seu-investimento-apos-teto-de-gastos/>>. Acesso em: 26 de abr. 2018.

JÚNIOR; **Verba estimada do FUNDEB para MS neste ano soma R\$ 2,2 bilhões**: deste valor, R\$ 939 milhões são para o governo e R\$ 1.27 bilhão para as prefeituras. Campo Grande: 2018. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/economia/verba-estimada-do-fundeb-para-ms-neste-ano-soma-rs-2-2-bilhoes>>. Acesso em: 10 de maio 2018.

MEC; FNDE; PDDE; Brasília, 2006. Disponível em: <ftp://ftp.fnde.gov.br/web/pdde/manual_orientacao_escolas_2006_pdde.pdf> Acesso em: 10 de maio 2018.

MOROSONI, M. C. INEP/MEC: **Enciclopédia de pedagogia universitária**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

NEGRI; TORRES; CASTRO. **A Educação básica no Estado de São Paulo: avanços e desafios**. São Paulo: Seade/FDE, 2014. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/livro_fde_fseade_educacao_basica.pdf>. Acesso em: 10 de maio 2018.

OECD. **Education at a Glance 2017**: OECD Indicators, OECD Publishing. Paris, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/eag-2017-en>>. Acesso em: 11 de maio 2018.

OLIVEIRA, R.P.; ADRIÃO, T. **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da constituição federal e da LDB**. 3. ed. São Paulo: Xamã, 2007.

SANTOS; VIEIRA. **Financiamento da Educação Básica no Brasil: Algumas reflexões**. Revista de Ciência da Educação, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9385>>. Acesso em: 11 de maio 2018.

SAVIANI, Dermeval (2007). **O ensino de resultados (Entrevista)**. Folha de São Paulo, São Paulo, 29 de abr. 2007.

SCHWARTZMAN, Simon. **Educação básica no Brasil: A agenda da modernidade**. São Paulo, v. 5, n. 13, p. 49-60, 1991. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141991000300003&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 31 de maio 2018.

SHIROMA, E.O.; MORAES, M.C.M.; EVANGELISTA, O. **Política educacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SOUZA, A.R.; GOUVEIA, B.A.; TAVARES, T.M. **Políticas educacionais: conceitos e debates**. Paraná: Curitiba, 2016.

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



VIEIRA, Sofia Lerche. **Políticas e gestão da educação básica**: Revisando conceitos simples. Revista brasileira de Política e administração. Periódico científico editado pela Anpae, v.23, n.1, p.53-69, jan./abr. 2007.